



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	3 / 10 / 02	
D.O.U.	7 / 10 / 02	Seção 1 P. 54
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

44/02

INTERESSADO: Fundação Instituto de Ensino para Osasco		UF: SP
ASSUNTO: Registro de diploma de licenciatura curta a alunos matriculados em 1998 para planificação de seus cursos		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.013889/2000-07		
PARECER Nº: CNE/CES 044/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2002

I – RELATÓRIO

A representação do MEC em São Paulo encaminhou ao Ministério da Educação os expedientes de interesse do Centro Universitário FIEO nos quais solicitou reconsideração da decisão referente a registro de diplomas de licenciatura curta de alunos que ingressaram em 1998, após a homologação do Parecer CNE/CES 630/97.

Em 6/7/2000, à consulta do Setor de Registro da Universidade de São Paulo (Protocolo 1.631/2000) sobre a possibilidade de registrar os diplomas de licenciatura curta de alunos que ingressaram em 1998, a Representação do MEC no Estado de São Paulo manifestou-se que, com base no artigo 62 da Lei 9.394/96 e no Parecer CNE/CES 630/97, “os alunos ingressantes em cursos de licenciatura curta a partir de janeiro de 1998 deverão plenificar seus cursos para adquirirem o direito a registro de seus diplomas.”

Em 24/7/2000, o Reitor em exercício do Centro Universitário FIEO, pelo Ofício São Gonçalo-82/00, solicitou à Representação do MEC no Estado de São Paulo autorização para que a Universidade de São Paulo registrasse os diplomas de curso de licenciatura curta de alunos que ingressaram até o ano de 1998, visto que o órgão próprio da Universidade de São Paulo baixara em diligência processos de registro de diploma de Nanci Lourdes de Lima e Gerson Stefani, concluintes do curso de licenciatura curta em Ciências, no 2º semestre de 1999, considerando a orientação anterior da Representação do MEC – SP à Universidade de São Paulo.

Ao mesmo tempo, o Centro Universitário FIEO apresentou as seguintes considerações:

1. Do Parecer CNE/CES 630/97 destacou os trechos: “... se julgar de seu interesse, poderá solicitar a transformação de sua licenciatura em licenciatura plena.

É o que vem fazendo o MEC e o CNE no âmbito de suas competências, embora não tenham ainda sido regulamentados pontos de vital importância...”

2. Ressalta que somente em 1999, após a homologação do Parecer CNE/CES 431/98, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CNE/CES 2, de 19/5/1999, cujo art. 1º estabelece:

“Os cursos de licenciatura de curta duração previstos na Lei 5.692, de 1971, estão extintos pela Lei 9.394/96, assegurados os direitos dos alunos”.

3. Relata que “nas antigas Faculdades Integradas de Osasco” os currículos dos cursos de Estudos Sociais e de Ciências (licenciatura curta) já haviam obtido do Conselho Federal de Educação autorização para plenificação. Salieta que até junho de 1998 houve matrícula de alunos e que se formarão no 1º semestre de 2002, uma vez que são quatro os semestres da parte comum e mais quatro relativos às habilitações (Matemática, Biologia, Química ou História e Geografia, respectivamente, do curso de Ciências e Estudos Sociais), A Instituição apresentou os seguintes dados abaixo sintetizados:

CURSOS	Nº de formandos 1º sem./99	Nº de formandos 2º sem/99	Nº de formandos 1º sem/ 2000
Ciências	25	52	90
Estudos Sociais	13	-	-

Excluídos esses alunos, há ainda 176 alunos, segundo a Instituição, atualmente matriculados em todas as habilitações que deverão concluir o curso até o 2º semestre de 2000.

4. Na condição de Centro Universitário FIEO, em 23/12/98, mediante Resolução 6A/98, a Reitoria dispôs sobre a criação, pela via da transformação, dos cursos de Ciências e Estudos Sociais, respectivamente, a partir do 1º semestre de 1999; dos cursos de Ciências Biológicas, Matemática, Química, Geografia e História.
5. O Centro alega que alguns alunos obtiveram vaga em outras instituições que exigem diploma registrado da licenciatura curta para a continuidade do curso, nas modalidades licenciatura plena e bacharelado, bem como permitiu a colação de grau e a conseqüente expedição de diplomas, respaldando-se no art. 1º da Resolução CNE/CES 2/99:

“Os cursos de licenciatura de curta duração previstos na Lei 5.692, de 1971, estão extintos pela Lei 9.394/96, de 1996, assegurados os direitos dos alunos.”

Já a Resolução 1/2001, em seu art.13, revoga a “Resolução CFE 5/83, as Resoluções CNE/CES 2/96, 1/97 e 3/99 e demais disposições em contrário”.

De qualquer forma, nem a Resolução CNE/CES 3/99 nem a Resolução CNE/CES 1/2001 fazem qualquer óbice ou restrição ao oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* fora de sede por universidades, fora de sua sede.

Em 18/7/2000, o Centro Universitário FIEO apresentou à Representação do MEC-SP relação de alunos formados do curso de licenciatura em Ciências.

Em 25/8/2000, a Representação do MEC-SP, pelo Ofício (MEC/SP/DSC), 1.942/2000, não autorizou o registro de diplomas pela Universidade de São Paulo para os concluintes de licenciatura curta.

Em 20/9/2000, o Centro Universitário FIEO solicitou revisão da matéria, apresentando as seguintes ponderações:

“O fato de a LDB exigir diplomas de curso de graduação plena para o exercício do magistério na educação básica (art.62) não significa a extinção imediata da pequena licenciatura (...) a própria LDB, sem extinguir os cursos, previu um período transitório, de

Carlos Alberto Serpa 3889/SOS



acomodação, de regulamentação da matéria e de definição de novos currículos para as IES. (...) Finalmente, a conclusão de Licenciatura Curta pode não ter mais os efeitos determinados pela LDB quanto ao acesso à carreira docente no ensino básico, mas não perde os efeitos das demais leis, por exemplo, quanto àquelas que dão acesso a outros cargos públicos.”

- O Parecer CNE/CES 630/97, homologado em 22/12/97, utilizado pela Representação do MEC-SP, motivo da dúvida suscitada pela Universidade de São Paulo, não declarou a extinção dos cursos de licenciatura curta, indicando que os mesmos não deveriam mais ser oferecidos e que as IES os transformassem em licenciaturas plenas. A Instituição afirma que acolheu esse indicativo, entretanto, considerando o planejamento institucional anual e a abertura do processo seletivo no período de 24/11 a 30/12/97 para cursos de licenciatura curta, mediante a Resolução 6 A/98 dispôs, para vigorar em 1999, a transformação das licenciaturas curtas em plenas.

- Não se pode interpretar como extinto o curso de licenciatura curta a partir da homologação do Parecer CNE/CES 630/97, visto que representaria “dar à data e ao conteúdo do Parecer mais valor do que a data e o conteúdo da própria LDB, ou de norma regulamentar.”

- A Instituição invoca a irretroatividade da norma e o direito adquirido, considerando que o processo seletivo para o ano letivo de 1998 estava em curso, com inscrições abertas no período de 24/11 a 30/12/97. E considera que a extinção dos cursos de licenciatura curta foi determinada com a publicação da Resolução CNE/CES 2, de 19/5/1999.

- Não permitir o registro do diploma de alunos que ingressaram em curso de licenciatura curta, no ano de 1998, representa discriminação contra o aluno que deseja concluir os estudos na FIEO, ou em outra IES.

- Tal posicionamento viabiliza a plenificação de estudos dos que se formaram antes de 1998, entretanto inviabiliza a daqueles que legitimamente ingressaram em 1998, antes da extinção institucional dos cursos de licenciatura curta, ocorrida no ano de 1999.

Sustenta o Centro Universitário FIEO que permitir o registro, além de dever legal, é garantir aos alunos a continuidade de seus estudos. Cita, também, o Parecer CNE/CES 431/98, o art. 80 da Lei 9.394/96, os Decretos 3.276/99 e 3.554/2000, que dispõem sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica.

Isto posto, o Centro Universitário FIEO apresentou o seu pedido estruturado em três tópicos:

- a) Reconsideração do contido no Ofício (MEC/SP/DSC) 1.942/2000, com vistas a que a Universidade de São Paulo registre os diplomas dos alunos que ingressaram no curso de licenciatura curta especificamente no ano de 1998, conforme relação anexa ao processo.
- b) Em caso negativo, requer “autorização para registro especial dos diplomas, neles constando a observação: “O presente diploma é expedido para fins de permitir a plenificação em outras IES”, ou expressão equivalente.”
- c) Em negativo dos itens a e b, “requer então que seja concedida autorização expressa para emissão de Certificado, Certidão de Estudos ou equivalente para que possam ser



utilizados como documento idôneo para o ingresso em curso continuado em outra Instituição.”

A situação apresentada pelo Centro Universitário FIEO é idêntica a da tratada no Parecer CNE/CP 2/2000, que “... o direito dos estudantes deve ser garantido através da plenificação do curso segundo o art. 2º da Resolução CNE/CES 2/99 e, ...”.

Considerando as argumentações do Centro Universitário FIEO e ao Artigo 90 da Lei 9.394/96, a SESu encaminha o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

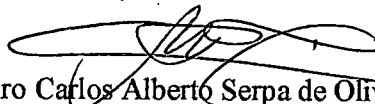
Não há dúvida de que o Centro Universitário FIEO tem razão de discordar da decisão da Representação do MEC em São Paulo, no que concerne ao registro de diplomas de licenciatura curta de alunos que ingressaram em 1998, após a homologação do Parecer CNE/CES 630/97 que, aliás, também por nós foi relatado. Isto porque, embora determinasse que os alunos ingressantes em cursos de licenciatura curta, a partir de janeiro de 1998, deverão planificar seus cursos para adquirirem o direito a registro de diplomas, teve o cuidado de ressaltar que o MEC e o CNE não tinham ainda regulamentado pontos de vital importância, o que foi feito normativamente, de forma global, pela Resolução CNE/CES 2/99 ao declarar: “os cursos de licenciatura de curta duração, previstos na Lei 5.692 de 1971, estão extintos pela Lei 9.394/96, assegurados os direitos dos alunos.” (o grifo é nosso). Ressalta-se ademais: em 1999 foram resguardados os direitos dos alunos, o que se sobrepõe ao Parecer CNE/CES 630/97, no que se refere ao direito de todos os alunos na situação prevista, até a data da Resolução.

Parece também a este relator razoável a justificativa da Instituição de que tendo a homologação do Parecer CNE/CES 630/97 ocorrido em 22/12/97, o processo seletivo de sua licenciatura para 1998 encontrando-se aberto desde 24 de novembro, viu-se obrigada, até para resguardar direitos adquiridos, a oferecê-lo em 1998, dispondo por sua Resolução 6A/98 que vigoraria apenas em 1999 a transformação das licenciaturas curtas em plenas, caracterizando assim solução adequada para um período de transição.

Este relator, acatando essa decisão, propõe à Câmara de Educação Superior que nesse sentido se pronuncie nos termos do Art. 90 da LDB.

Isto posto, somos de parecer favorável a que se reconsidere o contido no Ofício MEC/SP/DSC, 1.942/2000 autorizando-se o registro pela Universidade de São Paulo dos diplomas dos alunos do Centro Universitário FIEO que ingressaram no curso de licenciatura curta, especificamente no ano de 1998, conforme relação anexa ao presente processo.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2002.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

CIÊNCIAS – LICENCIATURA CURTA - FORMADOS NO 2º SEMESTRE DE 1999 COM INGRESSO NO 1º SEMESTRE DE 1998

10980061 – ALESSANDRA CRISTINA VAZ SILICANI
10980063 – ANDRE PASSARETTI LANG
10980005 – ANDREIA CAVALCANTE DA SILVA PINA
10980065 – APARECIDO DONIZETE BEVENUTO
10980008 – CASSIA TOLEDO DE MORAES
10980067 – CICERO CLEMENTE DE OLIVEIRA
10980068 – CLAYTON FERNANDO DE OLIVEIRA
10980010 – CLEIDE APARECIDA DA SILVA
10980016 – EVANDRO DE LIMA
10980018 – FERNANDA BARAZZONE PANIZZA
10980019 – GEORGIA MARCIANO RUDZEVICIUS
10980078 – GERSON STEFANI
10980025 – JULIANA ALMEIDA NOVAES
10980084 – KARYNA DAHER CRUDO
10980085 – KATIA CILENE LOPES
10980087 – LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO
10980088 – LILIAN CRISTINA RIBEIRO GARCIA
10980030 – LUCIANA MOURA JAÇÃO
10980031 – LUIZ ROBERTO DE SOUZA COELHO
10980032 – LUIZ ROGERIO GEMI
10980037 – MARIA DA CONSOLAÇÃO BARBOSA PACHECO
10980039 – MARLI DIAS DA SILVA
10980098 – MARTA ZENIDERCHITZ AGOSTINI
10980100 – NANCI LOURDES DE LIMA
10980101 – ODAIR FIGUEIREDO
10980046 – REGINA SETUKO NISHIMURA
10980109 – ROSELINA ROSA HESPANHOL BEZERRA
10980051 – ROSIMEIRE PEREIRA RODRIGUES DA GLORIA
10980111 – SILVANA SIEBRA DA SILVA
10980115 – TATIANA LEITE FERNANDES
10980057 – TATIANA MISSE
10980117 – VIVIANE APARECIDA VIEGAS

CIÊNCIAS – LICENCIATURA CURTA - FORMADOS NO 1º SEMESTRE DE 2000 COM INGRESSOS NO 1º SEMESTRE DE 1998

10980001 – ADEMIR ANTONIO DA SILVA
10980066 – CARLOS ROBERTO ALVES
10980033 – MARCIA MARIA DO CARMO DOMINGUES
10980131 – MARCOS MURILO BASTOS DE BRITO
10980041 – MILENA ZEMELLA
10980052 – SHIRLEY MICHELE BRAGA VIANA

INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 1998

10981083 – ANA AMELIA MIRANDA DE SÁ
10981051 – ANA FLÁVIA FRANCO LOPES
10981085 – ANA MARIA DA SILVA COSTA
10981087 – ANDRÉA GOUVEIA
10981089 – ANDRÉA SANTOS DE ABREU
10981094 – CAMILA GREGORIO CORDEIRO VELEGO
10981095 – CARLA REGINA GIRONDA
10981100 – DEBORA CEGALLA PINTO PONTE DE JESUS
10981009 – DENILSON APARECIDO FERNANDES
10981105 – ELAINE ANASTÁCIO
10981106 – ELIANA APARECIDA TRINDADE RONCADA

10981107 – ELIANE MELLO DE OLIVEIRA
10981110 – ESTER ALVES CORREIA
10981015 – FABIO BARBOSA PEREIRA
10981112 – FABÍOLA GONÇALVES JUREVICS FAQUINI
10981115 – GENILSE ALVES SANTA ROSA
10981016 – GIANE DIAS DA ROCHA FERREIRA
10981118 – IOLANDA DA SILVA DOMINGUES
10981121 – ISOLINA DE FÁTIMA GREGÓRIO CORDEIRO
10981125 – IZOLINA FERREIRA DE MELLO
10981056 – JOÃO XAVIER FILHO
10981022 – JORGE PAULO DE GOES
10981133 – LAELSON DE OLIVEIRA BRITO
10981135 – LOURDES PEREIRA DOS SANTOS VEIGA
10981136 – LUCIARA APARECIDA TREVIZAM
10981137 – LUCIENE ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA
10981026 – LUCILENA PEREIRA FERREIRA
10981080 – MARGARETE MARTA DA SILVA
10981143 – MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA MOREIRA
10981028 – MARIA DE FÁTIMA SERRANO MIRALLES
10981151 – MARIA LUCILENE DO NACIMENTO MACHADO
10981030 – MARILENE GONCALVES BRIGA
10981031 – MAURICIO DIAS DA SILVA
10981063 – PATRICIA SHIKANAI
10981032 – RAFAEL SBROGIO
10981160 – REGIANE BATALHONE ROSA
10981161 – REGINA AUXILIADORA ORLOSKI PELLISSARI
10981033 – RENATO DE ALMEIDA OLIVEIRA
10981163 – ROBERTA CECÍLIA GIAQUINTO DE MELO ROSA
10981165 – ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA
10981168 – SANDRA MARIA PAIATO MICHELOTTI
10981169 – SELMA APARECIDA RODRIGUES MODESTO
10981170 – SÉRGIO SEIXAS DE BARROS
10981171 – SILVANA RAQUEL RAPOSO PEREIRA
10981178 – SYLVIA IDELI GOMES
10981044 – VILMA APARECIDA MATIAS MAIRENA

81

Sampa
02/04/2000 Sampa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

INFORMAÇÃO N.º 080/2001 – GCAES/DEPES/SESu/MEC

Processo n.º : 23000.013889/2000-07
Interessado : Centro Universitário FIEO
Assunto : Registro de diploma de licenciatura curta a alunos matriculados em 1998.

A Representação do MEC em São Paulo encaminhou a este Ministério os expedientes de interesse do Centro Universitário FIEO no qual solicitou reconsideração da decisão referente a registro de diplomas de licenciatura curta de alunos que ingressaram em 1998, após a homologação do Parecer CES/CNE n.º 630/97.

Em 06/07/2000, à consulta do Setor de Registro da Universidade de São Paulo (Protocolo n.º 1.631/2000), sobre a possibilidade de registrar os diplomas de licenciatura curta de alunos que ingressaram em 1998, a Representação do MEC no Estado de São Paulo manifestou-se que, com base no artigo 62 da Lei n.º 9.394/96 e no Parecer CES/CNE n.º 630/97, *“os alunos ingressantes em cursos de licenciatura curta a partir de janeiro de 1998 deverão plenificar seus cursos para adquirirem o direito a registro de seus diplomas.”*

Em 24/07/2000, o Reitor em exercício do Centro Universitário FIEO, pelo Ofício SG-82/00, solicitou à Representação do MEC no Estado de São Paulo autorização para que a Universidade de São Paulo registrasse os diplomas de curso de licenciatura curta de alunos que ingressaram até o ano de 1998, visto que o órgão próprio da Universidade de São Paulo baixara em diligência processos de registro de diploma de Nanci Lourdes de Lima e Gerson Stefani, concluintes do curso de licenciatura curta em Ciências, no 2º semestre de 1999, considerando a orientação anterior da Representação do MEC no Estado de São Paulo à Universidade de São Paulo.

Ao mesmo tempo, o Centro Universitário FIEO apresentou as seguintes considerações:

1. Do Parecer CES/CNE n.º 630/97 destacou os trechos: *“... se julgar de seu interesse, poderá solicitar a transformação de sua licenciatura em licenciatura plena.*

É o que vem fazendo o MEC e o CNE no âmbito de suas competências, embora não tenham ainda sido regulamentados pontos de vital importância...”

2. Ressalta que somente em 1999, após a homologação do Parecer CES/CNE n.º 431/98, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CES/CNE n.º 2, de 19 de maio de 1999, cujo art. 1º estabelece:

“Os cursos de licenciatura de curta duração previstos na Lei n.º 5.692, de 1971, estão extintos pela Lei n.º 9.394/96, assegurados os direitos dos alunos.”

3. Relata que “nas antigas Faculdades Integradas de Osasco” os currículos dos cursos de Estudos Sociais e de Ciências (licenciatura curta) já haviam obtido do Conselho Federal de Educação autorização para plenificação. Salaria que até junho de 1998 houve matrícula de alunos e que se formarão no 1º semestre de 2002, uma vez que são quatro os semestres da parte comum e mais quatro relativos às habilitações (Matemática, Biologia, Química ou História e Geografia, respectivamente, do curso de Ciências e Estudos Sociais). A Instituição apresentou os seguintes dados abaixo sintetizados:

Curso	n.º de formados 1º sem/99	n.º de formados 2º sem/99	n.º de formados 1º sem/2000
Ciências	25	52	90
Estudos Sociais	13	-	-

Excluídos esses alunos, há ainda 176 alunos, segundo a Instituição, atualmente matriculados em todas as habilitações que deverão concluir o curso até o 2º semestre/2000.

4. Na condição de Centro Universitário FIEO, em 23/12/98, mediante Resolução 6A/98, a Reitoria dispôs sobre a criação, pela via da transformação, dos cursos de Ciências e Estudos Sociais, respectivamente, a partir do 1º semestre de 1999, dos cursos de Ciências Biológicas, Matemática, Química, Geografia e História.

5. O Centro alega que alguns alunos obtiveram vaga em outras instituições que exigem diploma registrado da licenciatura curta para a continuidade do curso, nas modalidades licenciatura plena e bacharelado, bem como permitiu a colação de grau e a conseqüente expedição de diplomas, respaldando-se no art. 1º da Resolução CES/CNE n.º 2/99:

“Os cursos de licenciatura de curta duração previstos na Lei n.º 5.692, de 1971, estão extintos pela Lei n.º 9.394, de 1996, assegurados os direitos dos alunos.”

Em 18/07/2000, o Centro Universitário FIEO apresentou à Representação do MEC no Estado de São Paulo relação de alunos formados do curso de licenciatura em Ciências.

Em 25/08/2000, a Representação do MEC no Estado de São Paulo, pelo Ofício n.º 1.942/2000/MEC/SP/DSC, não autorizou o registro de

diplomas pela Universidade de São Paulo para os concluintes do curso de licenciatura curta.

Em 20/09/2000, o Centro Universitário FIEO solicitou revisão da matéria, apresentando as seguintes ponderações:

“O fato de a LDB exigir diplomas de curso de graduação plena para o exercício do magistério na educação básica (art. 62) não significa a extinção imediata da pequena licenciatura. (...) a própria LDB, sem extinguir os cursos (...) previu um período transitório, de acomodação, de regulamentação da matéria e de definição de novos currículos para as IES. (...) Finalmente, a conclusão de Licenciatura Curta pode não ter, mais os efeitos determinados pela LDB quanto ao acesso à carreira docente no ensino básico, mas não perde os efeitos das demais leis, por exemplo quanto àquelas que dão acesso a outros cargos públicos.”

- O Parecer CES/CNE n.º 630/97, homologado em 22/12/97, utilizado pela Representação do MEC/SP motivo da dúvida suscitada pela Universidade de São Paulo, não declarou a extinção dos cursos de licenciatura curta, indicando que os mesmos não deveriam mais ser oferecidos e que as IES os transformasse em licenciaturas plenas. A Instituição afirma que acolheu esse indicativo, entretanto, considerando o planejamento institucional anual e a abertura do processo seletivo no período de 24 de novembro a 30 de dezembro de 1997 para cursos de licenciatura curta, mediante a Resolução n.º 6A/98 dispôs, para vigorar em 1999, a transformação das licenciaturas curtas em plenas

- Não se pode interpretar como extinto o curso de licenciatura curta a partir da homologação do Parecer CES/CNE n.º 630/97, visto que representaria *“dar à data e ao conteúdo do Parecer mais valor do que a data e o conteúdo da própria LDB, ou de norma regulamentar.”*

- A Instituição invoca a irretroatividade da norma e o direito adquirido, considerando que o processo seletivo para o ano letivo de 1998 estava em curso, com inscrições abertas no período de 24/11/97 a 30/12/97. E considera que a extinção dos cursos de licenciatura curta foi determinada com a publicação da Resolução CES/CNE n.º 2, de 19/05/1999.

- Não permitir o registro do diploma de alunos que ingressaram em curso de licenciatura curta, no ano de 1998, representa discriminação contra o aluno que deseja concluir os estudos na FIEO, ou em outra IES.

- Tal posicionamento viabiliza a plenificação de estudos dos que se formaram antes de 1998, entretanto, inviabiliza a daqueles que legitimamente ingressaram em 1998, antes da extinção institucional dos cursos de licenciatura curta, ocorrida no ano de 1999.

Sustenta o Centro Universitário FIEO que permitir o registro, além de dever legal, é garantir aos alunos a continuidade de seus estudos. Cita,

também, o Parecer CES/CNE n.º 431/98, o art. 80 da Lei n.º 9.394/96, os Decretos n.ºs 3.276/99 e 3.554/2000 que dispõem sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica.

Isto posto, o Centro Universitário FIEO apresentou seu pedido estruturado em três tópicos:

a) Reconsideração do contido no Ofício n.º 1.942/2000/MEC/SP/DSC, com vistas a que a Universidade de São Paulo registre os diplomas dos alunos que ingressaram no curso de licenciatura curta especificamente no ano de 1998, conforme relação anexa (Doc. 5).

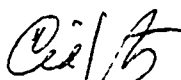
b) Em caso negativo, requer *“autorização para registro especial dos diplomas, neles constando uma observação, como a seguir sugerida: “O presente diploma é expedido para fins de permitir a plenificação em outra IES”, ou outra expressão equivalente.”*

c) Em negativo dos itens a e b, *“requerer então que seja concedida autorização expressa para emissão de Certificado, certidão de Estudos ou equivalente para que possam ser utilizados como documento idôneo para ingresso em curso continuado em outra Instituição.”*

A situação apresentada pelo Centro Universitário FIEO é idêntica a da tratada no Parecer CP/CNE n.º 02/2000, que *“...o direito dos estudantes deve ser garantido através da plenificação do curso segundo o art. 2º da Res. CES/CNE n.º 02/99 e...”*

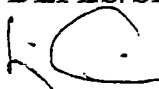
Considerando as argumentações do Centro Universitário FIEO e o artigo 90 da Lei n.º 9.394/96, encaminhamos o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Brasília, 7 de março de 2001.



CID SANTOS GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



INGRESSO NO 1º SEMESTRE DE 98

- 10980061 - ALESSANDRA CRISTINA VAZ SILICANIGO
 10980063 - ANDRE PASSARETTI LANG
 10980005 - ANDREIA CAVALCANTE DA SILVA PINA
 10980065 - APARECIDO DONIZETE BEVENUTO
 10980008 - CASSIA TOLEDO DE MORAES
 10980067 - CICERO CLEMENTE DE OLIVEIRA
 10980068 - CLAYTON FERNANDO DE OLIVEIRA
 10980010 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA
 10980016 - EVANDRO DE LIMA
 10980018 - FERNANDA BARAZZONE PANIZZA
 10980019 - GEORGIA MARCIANO RUDZEVICIUS
 10980078 - GERSON STEFANI
 10980025 - JULIANA ALMEIDA NOVAES
 10980084 - KARYNA DAHER CRUDO
 10980085 - KATIA CILENE LOPES
 10980087 - LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO
 10980088 - LILIAN CRISTINA RIBEIRO GARCIA
 10980030 - LUCIANA MOURA JAÇÃO
 10980031 - LUIZ ROBERTO DE SOUZA COELHO
 10980032 - LUIZ ROGERIO GEMI
 10980037 - MARIA DA CONSOLAÇÃO BARBOSA PACHECO
 10980039 - MARLI DIAS DA SILVA
 10980098 - MARTA ZENIDERCHITZ AGOSTINI
 10980100 - NANCI LOURDES DE LIMA
 10980101 - ODAIR FIGUEIREDO
 10980046 - REGINA SETUKO NISHIMURA
 10980109 - ROSELINA ROSA HESPAÑHOL BEZERRA
 10980051 - ROSIMEIRE PEREIRA RODRIGUES DA GLORIA
 10980111 - SILVANA SIEBRA DA SILVA
 10980115 - TATIANA LEITE FERNANDES
 10980057 - TATIANA MISSE
 10980117 - VIVIANE APARECIDA VIEGAS

INGRESSO NO 2º SEMESTRE 95

10951120 - SOLANGE SALLES

INGRESSO NO 1º SEMESTRE DE 96

10960042 - JULIANA PAVANELLI

INGRESSO NO 1º SEMESTRE DE 97

- 10970056 - GLAUCIA CRISTINA MATEUS
 10970147 - LUCIANA CORREIA SCALISE
 10970133 - SHIRLEY LEME DE MORAES

CB

X

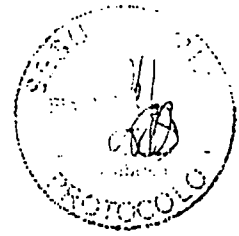


CIÊNCIAS – LICENCIATURA CURTA
FORMADOS - 1º SEMESTRE DE 2000

INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 98

- 10981083 – ANA AMELIA MIRANDA DE SÁ S.M.
- 10981051 – ANA FLÁVIA FRANCO LOPES S.M.
- 10981085 – ANA MARIA DA SILVA COSTA S.M.
- 10981087 – ANDREÁ GOUVEIA S.M.
- 10981089 – ANDRÉA SANTOS DE ABREU S.M.
- 10981094 – CAMILA GREGORIO CORDEIRO VELEGOI S.M.
- 10981095 – CARLA REGINA GIRONDA S.M.
- 10981100 – CARLA CEGALLA PINTO PONTE DE JESUS S.M.
- 10981009 – CARLOS WILSON APARECIDO FERNANDES S.M.
- 10981105 – CAROLINE ANASTÁCIO S.M.
- 10981106 – ELIANA APARECIDA TRINDADE RONCADA S.M.
- 10981107 – ELIANE MELLO DE OLIVEIRA S.M.
- 10981110 – ESTER ALVES CORREIA S.M.
- 10981015 – FABIO BARBOSA PEREIRA S.M.
- 10981112 – FÁBIO GONÇALVES JUREVICS FAQUINI S.M.
- 10981115 – GENILSE ALVES SANTA ROSA S.M.
- 10981016 – GIANE DIAS DA ROCHA FERREIRA S.M.
- 10981118 – IOLANDA DA SILVA DOMINGUES S.M.
- 10981121 – ISOLINA DE FÁTIMA GREGÓRIO CORDEIRO S.M.
- 10981125 – IZOLINA FERREIRA DE MELLO S.M.
- 10981056 – JOÃO XAVIER FILHO S.M.
- 10981022 – JORGE PAULO DE GOES S.M.
- 10981133 – LAELSON DE OLIVEIRA BRITO S.M.
- 10981135 – LOURDES PEREIRA DOS SANTOS VEIGA S.M.
- 10981136 – LUCIARA APARECIDA TREVIZAM S.M.
- 10981137 – LUCIENE ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA S.M.
- 10981026 – LUCILENA PEREIRA FERREIRA S.M.
- 10981080 – MARGARETE MARTA DA SILVA S.M.
- 10981143 – MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA MOREIRA S.M.
- 10981028 – MARIA DE FÁTIMA SERRANO MIRALLES S.M.
- 10981151 – MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO MACHADO S.M.
- 10981030 – MARILENE GONÇALVES BRIGA S.M.
- 10981031 – MAURICIO DIAS DA SILVA S.M.
- 10981063 – PATRICIA SHIKANAI S.M.
- 10981032 – RAFAEL SBROGIO S.M.
- 10981160 – REGIANE BATALHONE ROSA S.M.
- 10981161 – REGINA AUXILIADORA ORLOSKI PELLISSARI S.M.
- 10981033 – RENATO DE ALMEIDA OLIVEIRA S.M.
- 10981163 – ROBERTA CECÍLIA GIAQUINTO DE MELO ROSA S.M.
- 10981165 – ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA S.M.
- 10981168 – SANDRA MARIA PAIATO MICHELOTTI S.M.
- 10981169 – SELMA APARECIDA RODRIGUES MODESTO S.M.
- 10981170 – SÉRGIO SEIXAS DE BARROS S.M.
- 10981171 – SILVANA RAQUEL RAPOSO PEREIRA S.M.
- 10981178 – SYLVIA IDELI GOMES S.M.
- 10981044 – VILMA APARECIDA MATIAS MAIRENA S.M.

CRB
if



INGRESSO NO 1º SEMESTRE DE 98

- 10980001 - ADEMIR ANTONIO DA SILVA S₁₂
- 10980066 - CARLOS ROBERTO ALVES S₁₃
- 10980033 - MARCIA MARIA DO CARMO DOMINGUES S₁₂
- 10980131 - MARCOS MURILO BASTOS DE BRITO S₁₁
- 10980041 - MILENA ZEMELLA S₁₃
- 10980052 - SHIRLEY MICHELE BRAGA VIANA S₁₃

INGRESSO NO 1º SEMESTRE DE 97

- 10970174 - MARCOS BENEDITO DIAS S₁₂

INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 97

- 10971022 - DOUGLAS MARANGONI S₁₁

INGRESSO NO 1º SEMESTRE DE 96 E ANOS ANTERIORES

- 10961077 - MARIA ELOIZA CARVALHO DOS SANTOS S₁₁
- 10000334 - JOÃO CARLOS VEIGA RODRIGUES (FFCL CARLOS PASQUALE) S₁₁
- 10000333 - LUIZ CARLOS TORRES (FFCL CARLOS PASQUALE) S₁₁
- 10000332 - DANIEL LUIZ DI PIETRO (FFCL CARLOS PASQUALE) S₁₁

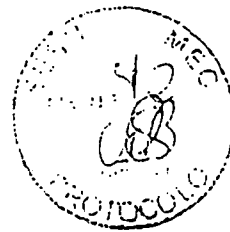
TOTAL = 58 FORMADOS

ALUNOS REPROVADOS NO 4º SEMESTRE DE CIÊNCIAS LICENCIATURA CURTA NO
1º SEMESTRE DE 2000

INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 1998

- 10981088 - ANDREÁ LIDIA NEVES GOMES (5 DISCIPLINAS + ESTÁGIO) S₁₃
- 10981075 - ANTONIO ARISTIDES ROCHA (3 DISCIPLINAS + ESTÁGIO) S₁₃
- 10981097 - CLAUDETI APARECIDA PEREIRA ROVERON (1 DISCIPLINA) S₁₃
- 10981104 - EDNA SANTANA DA SILVA (3 DISCIPLINAS) S₁₃
- 10981067 - ERIKA CRISTINA DE SOUZA MENEZES (ESTÁGIO) S₁₃
- 10981013 - EUDARIO NOVAES BONFIM JUNIOR (1 DISCIPLINA) S₁₃
- 10981108 - ELISANGELA MARQUES PACHECO (1 DISCIPLINA) S₁₃
- 10981111 - FABIANA MORAIS DE ALMEIDA (2 DISCIPLINAS) S₁₃
- 10981064 - FABIANE APARECIDA DOS SANTOS (3 DISCIPLINAS + ESTÁGIO) S₁₃
- 10981117 - GERALDA MACHADO CARNEIRO (2 DISCIPLINAS) S₁₃
- 10981120 - ISABETE SANTOS TRINDADE (1 DISCIPLINA) S₁₃
- 10981122 - IVETE CONCEIÇÃO FARO LOURENÇO (1 DISCIPLINA) S₁₃
- 10981124 - IZILDA MARTINS DA SILVA (3 DISCIPLINAS) S₁₃
- 10981019 - JAIRO MENDES PINHEIRO (3 DISCIPLINAS + ESTÁGIO) S₁₃
- 10981027 - MARCELO PERCILIO DE SOUZA RAMOS (1 DISCIPLINA) S₁₃
- 10981043 - MARIA DE LOURDES ABREU (1 DISCIPLINA) S₁₃
- 10981146 - MARIA ELISABETE RODRIGUES DE FRANÇA (3 DISCIPLINAS) S₁₃
- 10981152 - MARIA REGIANI DA SILVA FELISBINO (3 DISCIPLINAS) S₁₃
- 10981070 - RAQUEL XAVIER DIAS (3 DISCIPLINAS + ESTÁGIO) S₁₃
- 10981035 - RODRIGO DORNELLES CARDOSO (4 DISCIPLINAS + ESTÁGIO) S₁₃
- 10981036 - ROGÉRIO DOS SANTOS SALVADOR (2 DISCIPLINAS + ESTÁGIO) S₁₃
- 10981166 - ROSANGELA FRANCISCA ALVES LOPES (1 DISCIPLINA) S₁₃
- 10981038 - SABRINA DE PAULA SABBI (3 DISCIPLINAS) S₁₃
- 10981039 - SALIR TRINDADE DE ÁVILA (ESTÁGIO) S₁₃
- 10981071 - SILVIA ARAUJO DA SILVA (1 DISCIPLINA) S₁₃
- 10981175 - SIMONE MARIA GUAZELLI (3 DISCIPLINAS) S₁₃
- 10981176 - SOLANGE FERREIRA DA SILVA (3 DISCIPLINAS) S₁₃

cab
d



10981179 - TAMARA ALMEIDA ALBUQUERQUE RIBON (2 DISCIPLINAS) 5 M
10981042 - VALQUIRIA DE SOUZA CAVAGGIONI (4 DISCIPLINAS) 5 M
10981187 - YARA SALLES GARCIA DA SILVA (ESTÁGIO) 5 M

INGRESSO NO 1º SEMESTRE DE 1998

10980009 - CLAUDIO DOS SANTOS PATO (3 DISCIPLINAS) 5 M

INGRESSO EM 96 E 97

10971031 - FABRICIO VERCELLINO GROSSO (2 DISCIPLINAS + ESTÁGIO) 5 M
10970118 - RONALDO BELLUOMINI DALLA PRIA (TODAS AS DISCIPLINAS) 5 M
10970101 - NARCISO MANOEL DA SILVA (2 DISCIPLINAS + ESTÁGIO) 5 M
10970109 - RAIMUNDO MARTINS SOBRINHO (2 DISCIPLINAS) 5 M
10961076 - MARA DE FATIMA FELIX CADÉIRA (4 DISCIPLINAS) 5 M
10970078 - JULIANA ARUTAGAWA DA SILVA (ESTÁGIO) 5 M

TOTAL DE REPROVADOS = 37

SECRETARIA, 16.08.2000

Robana A. R. Nuxolari de Lima
ROBANA A. R. NUXOLARI DE LIMA
Assist. de Secretaria

Ada Bruna Tealá de Almeida
Ada Bruna Tealá de Almeida
Chefe de Secretaria

CB
D